



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 647, DE 2019

Altera a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para adequar e moralizar a execução penal brasileira.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei N° 7.210, de 11 de julho de 1984, para adequar e moralizar a execução penal brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 passa a vigorar como novo art. 125-A seguinte:

“**Art. 125-A** É vedada a concessão de benefício de saída temporária coletiva, especialmente, em datas comemorativas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É consenso entre especialistas, estudiosos e agentes públicos que a impunidade é um dos principais fatores responsáveis pela alta criminalidade dominante no Brasil. Algo que aflige os brasileiros há, pelo menos, três décadas. Outro consenso, diz respeito à tibieza da execução penal no país.

Alguns números de variadas fontes dão a real dimensão do grave problema da insegurança no Brasil. Segundo o "Relatório Sobre a Situação Mundial da Prevenção à Violência", elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), em 2014, o Brasil seria o 11º entre 194 países em taxa de homicídios.

Segundo essa investigação, o Brasil é a nação mais violenta do mundo em termos de números absolutos de assassinatos: mais de 64 mil em 2012.

No mesmo ano, o índice de assassinatos por cem mil habitantes do Brasil foi de 32,4: cinco vezes a média mundial e nove vezes a média dos países ricos. Os EUA exibiram taxa de 5,4 assassinatos por cem mil habitantes. A taxa na Índia foi de 4,3; em Israel 2,1; na China 1,1; na Itália 0,9; no Japão 0,4. A epidemia de assassinatos é fato no país.

A ONG mexicana Conselho Cidadão para Segurança Pública e Justiça Penal, utilizando metodologia científica, elaborou o ranking das 50 cidades mais violentas do mundo. A instituição considera a variável homicídio doloso como parâmetro de classificação de violência. A pesquisa levou em conta somente cidades e regiões metropolitanas com população acima de 300 mil habitantes.

Em 2016, das 50 cidades do ranking, 42 eram regiões localizadas na América Latina. Vale a pena informar que entre as dez cidades mais violentas do mundo quatro foram da Venezuela, duas do México, duas de Honduras, uma de El Salvador e uma do Brasil. Dezenove das 50 cidades e regiões metropolitanas mais violentas do mundo são brasileiras.

Caracas, na Venezuela, segundo o estudo do Conselho, teve taxa de 130.35 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes. Foi, em 2016, a cidade mais violenta do mundo. Acapulco, no México, ocupou o segundo lugar com uma taxa de homicídio de 113.24. San Pedro Sula, em Honduras, foi a terceira mais violenta com uma taxa de 112.09 assassinatos por cada grupo de 100 mil habitantes. A grande Natal, região metropolitana com mais de um milhão e meio de habitantes, foi ordenada como a décima cidade mais violenta do planeta. Teve taxa de 69.56 assassinatos por 100 mil habitantes.

O projeto de Lei, ora justificado, altera a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para adequar e moralizar a execução penal brasileira. Veda a concessão de benefício de saída temporária coletiva em datas comemorativas, conhecido como saidinhas temporárias, para resgatar o rigor necessário à execução penal, combatendo com vigor a impunidade reinante no país.

Segundo estimativas estaduais (número bastante variável de estado para estado, fonte Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo), em média, 5% dos beneficiados com a saída temporária não voltam ao cárcere e seguem foragidos, provavelmente reincidindo em crimes, alguns contra a vida.

Ademais, em datas comemorativas, como Natal/Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais e Finados, a sociedade é ameaçada com a saída de milhares de presos causando comoção social e provocando a sensação de insegurança geral da população.

O benefício das tais saidinha pode incidir em até cinco vezes no ano para cada preso, aumentando ainda mais as possibilidades de fugas. Somente em São Paulo, nas festas de final de ano de 2018, 33.324 presos foram beneficiados com saída temporária, e destes, 1.333 não voltaram e foram considerados foragidos.

Não se pode usar a impunidade para tentar resolver a questão carcerária; é preciso combater a esdrúxula política de desencarceramento. Não são poucos casos famosos e absurdos relatados na imprensa de concessão de benefícios para psicopatas e assassinos.

Em resumo, o projeto de lei pretende resgatar a moralidade da execução penal findando com esse dispositivo sem sentido. Afinal, para cada preso beneficiado com saidinhas há vítimas que veem a impunidade crescer e a concessão de um privilégio a alguém que lhe infligiu dor e sofrimento.

Por ser uma iniciativa que resgata a justiça evê a execução penal como um meio de afastar do convívio social alguém que pode reincidir em crimes, pedimos o apoio dos nobres Pares à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>